

ATA Nº 7

- 1 -

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2024:- - - - -

----- Aos treze dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL CMVC** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO – Proposta de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2020/II/36 - Nova Via de Acesso Área Empresarial Vela do Neiva, no valor de 1.134.479,14673,13€. Reforço da rubrica Aquisição Serviços, no valor de 86.000,00€.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DE DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D2	Aquisição de bens e serviços	P	2 746 930,00 €	86 000,00 €	86 000,00 €		2 746 930,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			2 746 930,00 €	86 000,00 €	86 000,00 €		2 746 930,00 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL							
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			2 746 930,00 €	86 000,00 €	86 000,00 €		2 746 930,00 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			2 746 930,00 €	86 000,00 €	86 000,00 €		2 746 930,00 €

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Inicio	Fim	2024		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027	2028		Outros
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
03					COESÃO SOCIAL					220 000,00 €	144 000,00 €					-76 000,00 €
0301					APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL					220 000,00 €	144 000,00 €					-76 000,00 €
0301	07	2024	A	11	Radar Social	02D7/020225	01/01/2024	31/12/2025		220 000,00 €	144 000,00 €					-76 000,00 €
09					COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES					2 955 000,00 €	2 955 000,00 €	1 134 479,14 €				
0901					CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS					2 955 000,00 €	2 955 000,00 €	1 134 479,14 €				
0901	02	2020	I	36	Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva	02D3/0703030802	02/01/2020	31/12/2025		2 955 000,00 €	2 955 000,00 €	1 134 479,14 €				
TOTAL:									3 175 000,00 €	3 099 000,00 €	1 134 479,14 €					-76 000,00 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Dadas as informações e explicações prestadas sobre o reforço, o CDS vota favoravelmente as alterações orçamentais propostas. (a) Ilda Araújo Novo.”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 13 de março de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos - Alterações Orçamentais, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦ Na informação a propósito da abertura de procedimento por concurso público internacional, é referido que “Propõe-se ainda que a autorização da despesa e aprovação da repartição dos encargos do contrato para os anos de 2024 e 2025, do seguinte modo: a suportar pelo orçamento para o ano de 2024, a importância de 1.981.013,44€ e a suportar pelo orçamento para o ano de 2025 a importância de 7.924.053,74€ - Correspondente ao n.º PPI: 2020/I/36, montantes que incluem o IVA à taxa legal em vigor”. ♦ No mapa das alterações ao plano plurianual, no objetivo 091 com a descrição “Nova via acesso área empresarial do Vale do Neiva” para o ano de 2024, apresenta uma dotação atual de 2.955.000,00€ e uma dotação corrigida de 2.955.000,00€ sendo que para o ano de 2025 apresenta um valor de 1.134.479,14€ para pagamentos nos períodos seguintes. Face ao exposto e salvo melhor opinião, não me parece que exista necessidade de uma alteração orçamental quando o valor do orçamento para 2024 nesta rubrica se mantém igual, ou seja 2.955.000,00€, quando muito existirá um aumento no

quadro do PPI por via do aumento de preços do projeto, mas mesmo assim não me parece que esteja de acordo com o que está inscrito no primeiro considerando, ou seja, o valor de pagamentos para o ano de 2025 com a importância de 7.924.053,74€, quando no mapa aparece o valor de 1.134.479,14€, pelo que fica assim justificando a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(02) PROCESSO Nº 3/A1/2024 – CONCURSO**

PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” – NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE

CONTRATAR - Presente o processo em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve – “2º RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO INTERNAZIONAL PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” - 1 – INTRODUÇÃO - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a “Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - A 22 de fevereiro de 2024, foi elaborado o Relatório Preliminar, com proposta de adjudicação da empreitada objeto do presente concurso ao Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA., pelo valor de 8.918.732,23 € (oito milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos). O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147º e 123º do CCP. 3 – PRIMEIRO RELATÓRIO FINAL - A 5 de março de 2024, foi elaborado o Primeiro Relatório Final, no qual, após análise da pronúncia apresentada em audiência prévia pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., o Júri propôs: a) A exclusão da proposta apresentada pelo Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA., nos termos

do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresentava termos ou condições, referentes ao pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, tal como previsto no ponto 13.14.1.9 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; b) A exclusão da proposta apresentada pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresentava termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente à Sinalização, tal como previsto no ponto 13.10.4 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; c) A manutenção da decisão de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, por apresentar um preço contratual superior ao preço base do procedimento; d) Em consequência da exclusão de todas as propostas apresentadas, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar adotada através de deliberação da Câmara Municipal de 5 de janeiro de 2024, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 79.º, bem como do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos. Tendo sido proposta, no âmbito do Primeiro Relatório Final, a exclusão das duas propostas admitidas no âmbito do relatório preliminar, o Júri concedeu aos concorrentes um novo período de audiência prévia, de cinco dias, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, que remete para o disposto no artigo 147.º do mesmo diploma legal. 4 - RESULTADO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Concedido prazo para exercício do direito à audiência prévia, veio a concorrente Alexandre Barbosa Borges, Lda. apresentar pronúncia, que aqui se tem por integralmente reproduzida. Na sua pronúncia, a concorrente veio requerer a admissão da sua proposta, bem como a sua graduação em primeiro lugar, alegando, essencialmente, que o facto de o cronograma financeiro e plano de pagamentos apresentado com a proposta não respeitarem o escalonamento do pagamento da verba referente à Sinalização, tal como

previsto no ponto 13.10.4 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução, se ficou a dever a um lapso de escrita. Alega, para o efeito, que, no cronograma financeiro apresentado, considerou que a faturação e os respetivos pagamentos referentes a esta rúbrica seriam efetuados 20% após instalação da sinalização e aprovação do projeto de sinalização provisória e 80% na conclusão da obra; contudo, «por ostensivo e manifesto lapso de escrita ao invés de colocar os valores nas linhas onde indicou que os pagamentos seriam 20% após instalação da sinalização e aprovação do projeto de sinalização provisória e 80% na conclusão da obra, colocou o valor na linha anterior, tendo o programa informático utilizado para o efeito procedido à repartição mensal desse valor». Analisada a pronúncia apresentada, bem como os documentos que constituem a proposta, o Júri verificou que, apesar do cronograma financeiro conter referência à faturação da Sinalização em dois momentos (20% após instalação da sinalização e aprovação do projeto de sinalização provisória e 80% na conclusão da obra), a Concorrente procedeu ao preenchimento de custos inerentes a este item em cada um dos dezassete meses de duração da obra. Para além dos valores mensais apresentados no cronograma financeiro, a Concorrente apresentou, noutra documento da proposta –plano de pagamentos – totais mensais que incluem o pagamento da Sinalização, existindo, portanto, uma congruência entre os diferentes documentos da proposta. Pelo exposto, não se considera que tenha estado em causa um ostensivo e manifesto lapso de escrita, mas sim, a previsão de pagamentos em desconformidade com a periodicidade prevista no Caderno de Encargos, motivo pelo qual o Júri deliberou manter a proposta de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos e com os fundamentos que constam do Primeiro Relatório Final.

5. CONCLUSÕES - Devidamente apreciada a pronúncia apresentada pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., o Júri deliberou manter as conclusões constantes do Primeiro Relatório Final e, em consequência, propor que o órgão competente para a decisão de contratar delibere: a) A exclusão da proposta apresentada pelo Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresenta termos ou condições, referentes ao pagamento da verba referente ao

Estaleiro Geral, que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, tal como previsto no ponto 13.14.1.9 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; b) A exclusão da proposta apresentada pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresenta termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente à Sinalização, tal como previsto no ponto 13.10.4 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; c) A manutenção da decisão de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, por apresentar um preço contratual superior ao preço base do procedimento; d) Em consequência da exclusão de todas as propostas apresentadas, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar adotada através de deliberação da Câmara Municipal de 5 de janeiro de 2024, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 79.º, bem como do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito relatório final e em consequência tomar as seguintes deliberações: 1. A exclusão da proposta apresentada pelo Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresenta termos ou condições, referentes ao pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, tal como previsto no ponto 13.14.1.9 do Volume II – Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; 2. A exclusão da proposta apresentada pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º, uma vez que a mesma apresenta

termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente à Sinalização, tal como previsto no ponto 13.10.4 do Volume II - Caderno de Encargos, que integra o Projeto de Execução; 3. A manutenção da decisão de exclusão da proposta apresentada pela concorrente Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A., nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, por apresentar um preço contratual superior ao preço base do procedimento; 4. Em consequência da exclusão de todas as propostas apresentadas, não adjudicar e conseqüente revogar a decisão de contratar adotada através de deliberação tomada em 5 de janeiro de 2024, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 79.º, bem como do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto - "DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Os documentos que acompanham a proposta levantam algumas questões dada a sua complexidade técnica e jurídica. É nestes documentos que se baseia a proposta de não adjudicação, a conseqüente revogação de contratar bem como abertura de novo concurso. Ainda que possa ser contraposto que se trata de pareceres/decisões técnicas e jurídicas e que se deve confiar nos serviços e em quem os dirige, e pese embora não se pôr em causa a boa fé de quem os aprecia e propõe, a verdade é que todos sabemos que em questões desta ordem, essencialmente as jurídicas, as opiniões podem variar. E muito. Todavia, as dúvidas suscitadas pelo CDS foram esclarecidas pela jurista Catarina Ferreira, membro do Júri, presente na reunião, nomeadamente em relação à interpretação feita quanto às

alegações do “impetrante” Alexandre Barbosa, S.A. - aquando da segunda audiência prévia e versada no 2º relatório final -, no que respeita ao alegado “ostensivo lapso de escrita”. Assim sendo, quanto à proposta do Júri em apreço, que pretende a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar aprovada em reunião de Câmara de 5 de Janeiro, o CDS vota favoravelmente.

(a) Ilda Araújo Novo.”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião extraordinária de 13 de fevereiro de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos – Processo n.º 3/A1/24 – Concurso Publico Internacional da empreitada de “construção do acesso rodoviário da zona industrial do vale do Neiva ao nó da A28” – Não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦ No segundo relatório final é referido que “em 22 de fevereiro de 2024, foi elaborado o Relatório Preliminar, com proposta de adjudicação da empreitada objeto do presente concurso ao Consórcio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA, pelo valor de 8.918.732,23€”, tendo sido divulgado a todos os concorrentes para efeitos de Audiência Prévia. ♦ No primeiro Relatório Final elaborado a 05 de março de 2024, júri assume que só após a análise da pronuncia apresentada em audiência prévia pela concorrente Alexandre Barbosa Borges, SA é que propôs a exclusão da proposta apresentada pelo consócio Boaventura & Boaventura, SA e Martins & Filhos, SA, “uma vez que a mesma apresentava termos e condições, referentes ao pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral, que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nomeadamente, o escalonamento do pagamento da verba referente ao Estaleiro Geral”. Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente. Face ao exposto e não menosprezando a importância deste investimento, mantenho as dúvidas quanto à nomeação do júri conforme foi

proposto e aprovado, insistindo na necessidade da nomeação de um júri com elementos externos ao Município de forma a criar robustez na análise destes projetos de grande envergadura, evitando estes constrangimentos e atrasos na contratação que poderão acarretar maiores custos ao Município, pelo que fica assim justificando a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(03)**

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28” – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - Presente o processo em título do qual

consta as informações e proposta que seguidamente se transcrevem:- “INFORMAÇÃO – No procedimento de concurso desta empreitada (Proc, SEC nº 3/a1/2024), foram excluídos todos os concorrentes, quer por irregularidades nas suas propostas ou quer por terem ultrapassado o valor base, será necessário abrir novo procedimento. Através do contrato de financiamento para a “Áreas de acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”, código de investimento RE-C07-i04.04, com data de 25 de janeiro de 2022, no âmbito do PRR, entre a Câmara Municipal e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, foram desenvolvidos os procedimentos necessários para a execução do projetos e recolha dos respetivos pareceres. O novo acesso rodoviário do Vale do Neiva, está prevista no Plano Diretor Municipal. A informação técnica do projeto de execução cumpre com a generalidade com o estabelecido no artigo 19º da Portaria nº 701-H/2008, 29 de julho; Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP), não tendo este Município recursos internos para satisfazer esta necessidade, a construção deste acesso rodoviário, um trabalho de grane extensão e complexidade, sendo por esta razão, necessário recorrer ao mercado. Para efeitos do nº 2 do art. 46-A do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do D.L. nº 111-B/2017 de 31 de agosto, considera-se não ser possível a contratação por lotes na presente empreitada sem causar

grande perturbação na sua execução e qualidade final. A presente empreitada trata-se da construção de um novo acesso rodoviário da zona industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28, num espaço amplo único, em que se exige a coordenação única na intervenção dos diversos serviços afetados, a coordenação de um único estaleiro e de todos os trabalhos de construção de uma obra desta natureza, sem colocar em causa a qualidade final do objetivo pretendido. O valor base obtido, em conformidade com o disposto no nº - 3 do Art. 47 do D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, é de 9.344.403,00 € + IVA, este valor resulta de pressupostos custos médios unitários obtidos através de fornecedores pela equipa projetista. A fundamentação do preço base através de estudo económico de custo/benefício não é aplicável ao presente procedimento, por estar em causa um projeto financiado por fundos europeus, tal como prevê o nº 4 do art.º 36 do CCP, na sua atual redação. Dando resposta ao nº 5 do artigo 36º do CCP, os pareceres obtidos foram: - Parecer da RAN de 28/06/2023; - Parecer da APA de 20/06/2023; - Parecer da AENL de 03/08/2023; - Parecer do ICNF de 14/06/2023; - Parecer da DGEG de 17/10/2023; - Parecer do IMT de 23/09/2023; - Parecer do E-Redes de 11/10/2023; - Reconhecimento de Relevante Interesse Público da ocupação de áreas em REN, publicado no Diário da República, 2ª Série de 3 de janeiro de 2024, que irão anexados ao projeto de concurso. Propõe-se para Gestor do Processo a Eng. Célia Pereira Dados para abertura do concurso: a) - prazo de execução de obra: 450 dias; b) - caução - 5% - 5 anos (em conformidade com o artigo 397º) c) - alvará: 1ª, 6ª, 8ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria; 1ª e 2ª subcategoria da 4ª categoria e 2ª e 7ª Subcategorias da 5ª Categoria, sendo a 1ª Subcategoria da 2ª Categoria a que terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos da Lei nº 41/2016, de 3 de junho. d) - Revisão de Preços: F10 - Estradas. e) - Propõem-se que sejam aplicados Critérios Ambientais nos critérios de avaliação de propostas. f) - Critérios de desempate: 1. Quem tiver menor valor capítulo 01 - Pavimentação, do mapa de medições; 2- Quem tiver menor valor no capítulo 02 - Terraplanagem, do mapa de medições; 3- Sorteio presencial. g) - nº de PPI: 2020/I/36 - Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva. Propõe-se ainda que a autorização da despesa e aprovação da repartição dos encargos do contrato para os anos 2024 e 2025, do seguinte modo: a suportar pelo orçamento para o ano de 2024, a

importância de € 1.981.013,44 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, e treze euros, quarenta e quatro cêntimos) e a suportar pelo orçamento para o ano de 2025 a importância de €7.924.053,74 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos) – correspondente ao nº de PPI: 2020/I/36, montantes estes que incluem o I.V.A., à taxa legal em vigor. Face ao exposto, em função do valor do procedimento, propõe-se a abertura de procedimento por concurso público internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, dando resposta ao art.º 38 do CCP, na sua redação atual (a) Célia Pereira”, “PROPOSTA - Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Proponho para o presente concurso: 1 – A designação do seguinte júri - Eng.º José Nuno Machado Pinto – Presidente do Júri; Eng.ª. Célia Maria Passos Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Gouveia Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng.ª. Carla Magalhães - Vogal Suplente; Dr.ª. Catarina Ferreira - Vogal Suplente. 2 – Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente retificações das peças do procedimento e dos erros e as omissões identificados pelos interessados, e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. 3 – Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovar a abertura de procedimento concursal, o projeto de execução e de todas as peças do procedimento, bem como a estimativa da repartição dos encargos do contrato para os anos 2024 e 2025 e ainda o respetivo júri. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal

e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Por uma questão de coerência o CDS mantém o sentido de voto da proposta do ponto anterior. Vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 13 de março de 2024 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao terceiro ponto da Ordem de Trabalhos – Empreitada “Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28” – Aprovação do projeto de execução e abertura do procedimento por concurso publico internacional, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ⇒ No primeiro concurso internacional o preço base foi de 9.074.117,00€, tendo sido selecionado um concorrente que apresentou um valor inferior de 8.918.732,23€, ou seja, com um diferencial de 155.384,77€ face ao valor base. ⇒ No atual programa de concurso está previsto um aumento do valor base em 270.286,00€, passando de 9.074.117,00€ (+IVA) para 9.344.403,00€ (+IVA), ou seja, com um diferencial de 425.670,77€ face ao valor encontrado no primeiro concurso, ultrapassando o valor atual da inflação prevista de 2,3%. ⇒ Conforme tive a oportunidade de referir em momentos anteriores, existe a necessidade de a Camara Municipal implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), adotando os instrumentos de prevenção da corrupção previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) de acordo com as instruções Mecanismo Nacional

Anticorrupção criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que entrou em vigor em 7 de junho de 2022.

⇒ Conforme dispõe o artigo 69º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) é ao júri que cabe analisar as propostas ou candidaturas, elaborar os respetivos relatórios de análise e submeter um projeto de decisão ao órgão competente, no entanto, continua a não ser atendida a recomendação do Tribunal de Contas quanto à nomeação do Júri, bem como a observância de boas praticas como a nomeação de elementos do Júri externos à atividade do Município e a adoção de medidas conducentes à implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Face ao exposto e não menosprezando a importância e a urgência deste investimento que está inserido no âmbito do PRR, mantenho as dúvidas quanto à nomeação do júri conforme proposto, sem elementos externos ao Município, e á necessidade aumentar o preço base do concurso, podendo ser considerado um sinal indicativo do aumento dos preços do concurso, pelo que fica assim justificando a abstenção do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(04) APROVAÇÃO DA**

ATA EM MINUTA:- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

